

Seguros de Vida**Ano de 2017**

As entregas efetuadas poderão ser deduzidas de acordo com o disposto no Código do IRS.

Em caso de Morte, os valores a liquidar não estão sujeitos a Imposto do Selo e não há tributação em sede de IRS.

- **Em sede de IRS:**

| dedução fiscal (a) | |
|--|---|
| prémios dedutíveis, no momento da contribuição | |
| > Indivíduos com Deficiência | |
| São dedutíveis à Coleta do IRS 25% dos prémios pagos relativos a Seguros de Vida que impliquem a contribuição para a reforma por velhice, com limite de 15% da coleta de IRS , desde que o indivíduo com deficiência figure como primeiro beneficiário. | |
| No caso de contribuições pagas para reforma por velhice a dedução depende de o benefício ser garantido, após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, ser pago por aquele ou por terceiros, e desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de: | <p>€65, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens</p> <p>€130, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens</p> |
| No caso dos seguros de vida com as coberturas de morte e invalidez, não existe limite na dedução à coleta, sendo o valor dos prémios pagos dedutível em 25%. | |
| > Profissões de Desgaste Rápido | |
| São dedutíveis ao Rendimento 100% dos prémios pagos relativos a Seguros de Vida, que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma, com limite de cinco vezes o valor do IAS (€421,32 x 5 = €2.106,60, Portaria n.º 4/2017 de 3 de Janeiro) , referentes ao sujeito passivo. | |

(a) De acordo com o Artigo 87.º do CIRS (dedução relativa às pessoas com deficiência), Artigo 27.º do CIRS (Profissões de Desgaste Rápido: Deduções).

(b) Considera-se Indivíduo com Deficiência aquele que apresenta um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%.

(c) Consideram-se como Profissões de Desgaste Rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, mineiros e pescadores. Este regime não se aplica aos praticantes desportivos que tiverem optado pelo regime fiscal estabelecido no artigo 3.º-A do DL n.º 442-A/88, de 30/11.

- **Para que os Seguros de Vida possam ser abrangidos pela dedução é necessário que:**

- Garantam exclusivamente os riscos de Morte, Invalidez ou Reforma por Velhice. No caso de reforma por velhice este regime aplica-se:

a) Se o benefício for garantido apenas após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato;

b) Se não garantirem o pagamento e este não se verifique fora das condições previstas (55 anos de idade e 5 anos de vigência do contrato).

- o No caso de profissões de desgaste rápido:

Para efeitos da determinação do rendimento da categoria B são dedutíveis os prémios de seguros de Vida quando não tenham sido deduzidos a outro título

- o No caso de pessoas com deficiência:

Sejam referentes ao sujeito passivo ou dependentes com deficiência, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, tenham sido comprovadamente tributados como seu rendimento.

- o Excetuadas as situações acima referidas, os prémios de seguros de Vida são ainda dedutíveis à coleta no âmbito da dedução à coleta relativa a “despesas gerais familiares” (artigo 78.ºB do código do IRS), na qual é permitido deduzir o correspondente a 35% do valor suportado com o limite global de (despesas) €250 para cada sujeito passivo, que conste de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, devidamente identificadas com o número de identificação fiscal do sujeito passivo.

- **Em caso de Resgate ou Vencimento (b):**

| taxa de IRS sobre o rendimento de capital, no momento do reembolso | |
|--|---------------|
| > Nos primeiros 5 anos | 28,00% |
| Se durante a 1.ª metade de vigência do contrato, o montante de entregas pagas for maior ou igual a 35% do total investido: | |
| > Entre os 5 e os 8 anos | 22,40% |
| > Após os 8 anos | 11,20% |
| Se durante a 1.ª metade de vigência do contrato, o montante de entregas pagas for menor do que 35% do total investido | |
| > Após os 5 primeiros anos | 28,00% |

(a) De acordo com o Artigo 5º do CIRS (Rendimentos da categoria E), Artigo 71.º do CIRS (Taxas Liberatórias), n.º 3 do Artigo 3º (Normas Avulsas e Transitórias) da Lei n.º 30 - G/00, de 29 de dezembro, n.º 6 do Artigo 25.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro, e n.º 4 do Artigo 28.º da Lei n.º 2/92, de 9 de março.

(b) Rendimento a Tributar = Diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios pagos ou importâncias investidas, quando o montante dos prémios pagos na primeira metade da vigência dos contratos representar pelo menos 35 % da totalidade daqueles. Não estando cumprida a condições de entregas de pelo menos 35% na primeira metade de vigência do contrato aplicar-se-á a taxa máxima de 28%.

(C) Os beneficiários de Seguros de Vida que tenham residência na Região Autónoma dos Açores beneficiam de uma redução de 20% nas respetivas taxas de tributação:

(d) Quando os rendimentos dos Seguros de Vida são recebidos sob a forma de renda Temporária ou Vitalícia são considerados como rendimentos de Pensões - Categoria H, aplicando-se as regras desta categoria do IRS, incluindo sobretaxa de IRS de 3,5%. Os rendimentos da categoria H poderão ainda estar sujeitos à contribuição extraordinária de solidariedade (CES).

(e) As taxas de retenção na fonte acima descritas aplicam-se para as apólices iniciadas a partir de 1 de janeiro de 2001. Para contratos iniciados antes desta data poder-se-ão aplicar ao rendimento gerado as taxas previstas nos diversos regimes transitórios aplicáveis a seguir resumidas:

Apólices iniciadas até 31 de dezembro de 1990

Os rendimentos de capitais estão excluídos de tributação.

Apólices iniciadas entre 1 de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 1994

| % dos prémios pagos na 1.º metade do contrato em relação ao total dos prémios | Vigência do contrato | | |
|---|----------------------|--------------------------|----------------|
| | Até 5 anos | + de 5 anos e até 8 anos | + de 8 de anos |
| < 35% | 28% | 28% | 28% |
| > = 35% - Sem alteração contratuais | 28% | 14% | 0% |
| > = 35% - Com entregas suplementares entre 1995-2000 e sem entregas suplementares a partir de 2000 e sem alterações contratuais | 28% | 16,8% | 5,6% |
| > = 35% - Com entregas suplementares a partir de 2001 ou com alterações contratuais | 28% | 22,4% | 11,20% |

Apólices iniciadas entre 1 de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2000

| % dos prémios pagos na 1.º metade do contrato em relação ao total dos prémios | Vigência do contrato | | |
|---|----------------------|--------------------------|----------------|
| | Até 5 anos | + de 5 anos e até 8 anos | + de 8 de anos |
| < 35% | 28% | 28% | 28% |
| > = 35% - Sem alteração contratuais | 28% | 16,8% | 5,6% |
| > = 35% - Com entregas suplementares a partir de 2001 ou com alterações contratuais | 28% | 22,4% | 11,20% |

Informação complementar

Informa-se que, relativamente às despesas com seguros de vida (pessoas com deficiência ou profissões de desgaste rápido, nos termos supra descritos), a Autoridade Tributária e Aduaneira não faz o pré-preenchimento da declaração anual de rendimentos – Modelo 3 através da informação constante no efatura porquanto, no efatura, a companhia de seguros comunica o prémio mas, não identifica o ramo / tipo de seguro, não sendo possível à Autoridade Tributária e Aduaneira efetuar a respetiva classificação da despesas. Esta informação é comunicada pela Companhia de Seguros até 31 de janeiro do ano seguinte, em formulário próprio.

Com base na informação reportada pela Companhia de Seguros, em modelo próprio, a Autoridade Tributária e Aduaneira pré-preenche a declaração anual de rendimentos – Modelo 3 considerando para o efeito, a respetiva dedução (à coleta ou rendimentos consoante o caso).

Para efeitos de uma correta comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira a companhia de seguros deverá ser informada das alterações do enquadramento fiscal do cliente nomeadamente, comprovativo da deficiência para efeitos fiscais, profissão de desgaste rápido e números de identificação fiscal (NIF's). Mais se informa que, a partir de 2018, relativamente a 2017 (até 15 de fevereiro) os contribuintes de IRS devem consultar e atualizar os dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes.

Desta forma, aquando da validação das faturas, no efatura, até 15 de fevereiro (para 2017), os sujeitos passivos deverão considerar as faturas relativas a seguros como despesas gerais ("outro").

Para o ano de 2017, entregue em 2018, mantém-se a possibilidade de corrigir a declaração anual de rendimentos – Modelo 3, i.e. a entrega automática do IRS com base nos valores pré-preenchidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira não é obrigatória pode optar por submeter o imposto nos termos anteriores (manualmente).

A declaração relativa ao comprovativo das despesas incorridas com seguros de vida (pessoas com deficiência ou pessoas que desenvolvam profissões de desgaste rápido) será disponibilizada após pedido expresso do Cliente, por conforme disposto Código do IRS

Aquando do recebimento, no caso dos seguros de Vida com capitalização, o titular do rendimento pode optar pelo englobamento com os restantes rendimentos da categoria E de IRS, em conformidade com a sua situação tributária específica. Neste caso a retenção na fonte passa a ter a natureza de retenção por conta do imposto devido a final.

Optando pelo englobamento fica sujeito às taxas gerais de IRS bem como à sobretaxa. Mais se informa que todos os pagamentos efetuados a título de resgate, vendimento ou qualquer tipo de adiantamento tributados à taxa liberatória é comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira em formulário próprio até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.

Qualquer resgate parcial será sujeito a tributação, à taxa liberatória, nos termos definidos no Código do IRS, na componente correspondente ao rendimento gerado. A fórmula de cálculo do valor a tributar, em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º do Código do IRS, considera os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento e os respetivos prémios pagos ou importâncias investidas. Nos termos da lei sempre que a diferença entre os valores referidos é positiva considera-se rendimento de capital, sujeito a tributação à taxa de 28%:

[Montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento] – [Respetivos prémios pagos ou importâncias investidas] > 0 então, o valor positivo é rendimento de capital

O conteúdo fiscal apresentado neste documento é meramente informativo e tem natureza genérica, aplicando-se a residentes em território português, pelo que não constitui nem dispensa a consulta dos diplomas legais ou o apoio de profissionais especializados para o efeito.

Atualizado em fevereiro de 2018.